



INSTITUTO SUPERIOR DE FILOSOFIA BERTHIER – IFIBE

Credenciado Portaria MEC nº 3.026, de 23/09/2004

Mantido pelo Instituto da Sagrada Família – ISAFÁ

CNPJ 92.047.646/0006-57

Rua Senador Pinheiro, 350 – CxP: 13 – 99001-970 – Passo Fundo – RS

Fone: (54) 3045-3277 – E-mail: ifibe@ifibe.edu.br Sítio: www.ifibe.edu.br

RESOLUÇÃO CD Nº 143/2010

Dispõe sobre a criação da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos (PROUNI)

O Conselho Diretor do Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE) no uso das atribuições previstas no Regimento Institucional, considerando o previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional, aprovado pela Portaria MEC nº 3.026, de 23/09/2004, e o disposto na Lei nº 11.096, de 13/01/2005, no inciso II e no parágrafo único do artigo 17 do Decreto nº 5.493, de 18/07/2005, e na Portaria MEC nº 1.132, de 02/12/2009, reunido nesta data,

RESOLVE,

Art. 1º. Criar a Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos (PROUNI) do Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE), doravante intitulada COL-PROUNI/IFIBE ou somente Comissão Local, órgão colegiado de natureza consultiva, com a finalidade de promover a articulação entre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social (CONAP) e a comunidade acadêmica da IES.

Art. 2º. Compete à COLAPS-PROUNI/IFIBE:

- I - exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI nas Instituições de Ensino Superior (IES) participantes do Programa;
- II - interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI (CONAP);
- III - emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do PROUNI; e
- IV - fornecer informações sobre o PROUNI à CONAP.

Art. 3º. A COL-PROUNI/IFIBE terá a seguinte composição:

- I - Um representante do corpo discente do IFIBE, bolsista PROUNI;
- II - Um representante do corpo docente do IFIBE;
- III - Um representante da direção do IFIBE o coordenador do PROUNI na IES; e
- IV - Um representante da sociedade civil.

§ 1º Haverá um suplente para cada membro titular, que o substituirá nos casos de ausência justificada.

§ 2º Os membros referidos nos incisos I e II deste artigo serão eleitos por seus pares, em processo direto de escolha, amplamente divulgado na IES e coordenado por suas entidades representativas, quando houverem, ou, em caso de declarada impossibilidade destas, pelos próprios participantes do ato de escolha convocados para tal pela Comissão Local.

§ 3º O representante referido no inciso IV deste artigo será escolhido entre os candidatos indicados por organizações da sociedade civil, mediante eleição ou acordo entre elas, em resposta a edital publicado pelo Coordenador da Comissão Local e cujo resultado será comunicado por escrito ao coordenador da Comissão Local, sendo que, em não havendo candidatos indicados no processo de escolha da representação referido, a Comissão Local será instalada sem a representação da sociedade civil.



INSTITUTO SUPERIOR DE FILOSOFIA BERTHIER – IFIBE

Credenciado Portaria MEC nº 3.026, de 23/09/2004
Mantido pelo Instituto da Sagrada Família – ISFA
CNPJ 92.047.646/0006-57

Rua Senador Pinheiro, 350 – CxP: 13 – 99001-970 – Passo Fundo – RS
Fone: (54) 3045-3277 – E-mail: ifibe@ifibe.edu.br Sítio: www.ifibe.edu.br

§ 4º Os membros das Comissões Locais terão mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução, exceto para o primeiro mandato que será até 31 de agosto de 2011, podendo somente neste caso haver recondução.

§ 5º Os membros da Comissão Local exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

§ 6º A IES abonará as faltas do membro representante do corpo discente que, em decorrência da designação de que trata esse artigo, tenha participado de reuniões da Comissão Local em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

§ 7º A eleição e a posse dos membros da Comissão Local, bem como do coordenador, deverão ocorrer no mês de agosto, a cada 02 (dois) anos.

Art. 4º. A COLAPS-PROUNI/IFIBE será coordenada por um dos representantes referidos nos incisos II ou III do artigo 3º desta Resolução, eleito por seu colegiado por maioria dos presentes.

§ 1º Havendo vacância do cargo de coordenador, por qualquer motivo, proceder-se-á a sua substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, respeitada forma prevista no caput.

§ 2º O mandato de coordenador será de 2 (dois) anos, vedada a recondução, exceto para o primeiro mandato que será até 31 de agosto de 2011, podendo somente neste caso haver recondução.

Art. 5º. A COLAPS-PROUNI/IFIBE reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu coordenador ou por pelo menos dois de seus membros.

§ 1º As deliberações, de caráter consultivo, serão tomadas por maioria simples.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata que será assinada pelos presentes, consubstanciando juízo colegiado e consignando eventuais protestos e divergências.

Art. 6º. Cabe à COLAPS-PROUNI/IFIBE, ao final de cada processo seletivo do PROUNI, elaborar relatório circunstanciado que deverá ser arquivado durante 05 (cinco) anos junto à IES para atender a eventuais solicitações da CONAP.

Art. 7º. A IES fornecerá instalações adequadas para o funcionamento da Comissão Local.

Art. 8º. Cabe ao coordenador da COLAPS-PROUNI/IFIBE formalizar a criação e instalação da Comissão Local à CONAP, além de informar a data da eleição, o nome dos componentes e suplentes, suas respectivas representações, além de apresentar outras informações eventualmente solicitadas pela CONAP.

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Passo Fundo, 12 de março de 2010.

JOSÉ ANDRÉ DA COSTA
Diretor Geral do IFIBE